

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000274/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032568/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.201813/2025-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 12.645.636/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALVARO ALMEIDA DE AZEVEDO FILHO;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.380.842/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 31 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPROVERN e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Boa Saúde/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Mossoró/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Serra Caiada/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Severiano Melo/RN,

Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Venha-Ver/RN e Viçosa/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

É garantida aos empregados das categorias diferenciadas, Propagandistas, Propagandistas - Vendedor e Vendedores de Produtos Farmacêuticos uma remuneração mínima mensal (salário fixo) de R\$ **2.705,39 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO REIAS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** proporcional à extensão e a complexidade do trabalho executado, conforme trata o Artigo 7º, Inciso V, da Constituição Federal

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos (fixo mais variável), será aplicado, automaticamente, em 01 de junho de 2025, o percentual único e negociado de **5,53% (CINCO VIRGULA CINQUENTA E TRES PORCENTO)**, correspondente ao período de 01/06/25 à 31/05/2026 a título de reajuste salarial para todos os empregados.

**Parágrafo Único:** Para os empregados admitidos após a data-base de **01 de junho**, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados em cheques, sendo obrigatório depósito e/ou transferência bancária mediante comprovante bancário

#### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida à multa em favor do empregado prejudicado.

B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas empresas

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fazer um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO DA PARTE DO VARIÁVEL**

Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quando a remuneração for variável (prêmios ou comissões) apurar-se-á a média da parte variável percebida pelo trabalhador nos 6 (seis) ou nos 12 (doze) últimos meses que precederem o pagamento das verbas acima referidas, prevalecendo-se a que for mais favorável para o obreiro, sendo a média apurada adicionada ao salário fixo do trabalhador, sendo seu somatório a remuneração para fins rescisórios.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento do adicional das horas extras aos comissionistas.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o Artigo 462, da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula TST-159), sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pelas empresas aos seus empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, como também da identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

O empregado que tiver exclusividade de zona de trabalho terá direito às comissões pelas vendas por ele realizadas ou por terceiros, salvo quando existir zona predeterminada para cada vendedor.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES**

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo de salário, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, e tal aumento bem como a nova função deve ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas pagarão aos seus empregados o adicional de **5 %** (cinco por cento) sobre o salário fixo, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa, devendo a rubrica ser devidamente discriminada no contracheque ou recibo de pagamento.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

O empregado que tiver exclusividade de zona de trabalho terá direito às comissões pelas vendas por ele realizadas ou por terceiros, salvo quando existir zona predeterminada para cada vendedor.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM**

Os gastos de viagem dos empregados, com despesas de hospedagem, alimentação, correio, telefone, telefone celular, micro computador, e-mail, fax, no exercício do seu trabalho, respeitando-se os limites previamente estabelecidos entre empresa e empregado, ficarão a cargo da empresa que deverá, antecipadamente, fornecer um "fundo fixo" para tais despesas e prestação de contas dos valores gastos nos prazos que forem estabelecidos previamente e observados as normas da empresa

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO**

A) A empresa reembolsará seus empregados da categoria, mediante comprovação legal, o valor diário despendido pelo empregado com refeições, até o limite mínimo de R\$ 86,81 (OITENTA E SEIS VIRGULA OITENTA E UM CENTAVOS) por dia.

B) Trimestralmente, se houver reconhecido necessidade, as partes se comprometem a reunirem-se para rever o valor mínimo por refeição, estabelecido nesta cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS / TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus empregados da categoria, com o uso do transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a **2 (duas)** remunerações (fixo + variável) que o falecido recebia, até o limite de 5 (cinco) salários normativos em vigor na data do pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O auxílio previsto no caput desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro(a) legalmente reconhecido(a) ou de filhos até 18 anos de idade, limitado a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Sempre que o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado na ordem de **25 % (vinte e cinco por cento)** do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO VIAGEM**

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do emprego.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DO VEÍCULO**

Quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade, utilizado para exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovação, 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional até 1.000 cilindradas (popular), bem como, em caso de acidente, reembolsarão 50% (cinquenta por cento) da franquia, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO)**

Quando o empregado que prestar serviços no interior do Estado, for convocada para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do sindicato, o empregador reembolsará as despesas com hospedagem e com transporte, equivalente a uma passagem de ônibus, ida e volta, mediante comprovação das mesmas pelo empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O contrato de experiência com duração máxima de 90 dias, não poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima, além de convertido em contrato por tempo indeterminado

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O empregado demitido sob alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, este será efetuado por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, ser efetuada nos seguintes prazos: até o 1º dia útil imediato ao término do contrato; ou, até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo então se será trabalhado ou não.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio quando solicitado pelo empregado às anotações de baixa na CTPS serão efetuadas no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa, sem qualquer outro prejuízo o empregado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão do contrato sem justa causa, os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 07 (sete) anos de trabalho na mesma empresa, é assegurado ao empregado 60 (sessenta) dias de aviso prévio especial.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

As empresas que admitirem estagiários para exercerem as atividades de aprendizagem profissional como propagandistas, vendedores de produtos farmacêuticos ou assemelhados, obrigam-se as condições da Lei 11.788 de 25.09.2008.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As empresas deverão fazer as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados pertencentes à categoria na sede do Sindicato Profissional.

**Parágrafo único:** Para fins de pagamento das verbas rescisórias dos empregados comissionados, as empresas se obrigam apresentar no ato homologatório a base de cálculo por ela usada para apuração da parte variável que integra a maior remuneração do empregado e que a mesma seja discriminada no verso do TRCT ou em folha a parte, constando os valores das comissões percebidas pelo trabalhador e prevalecendo as condições previstas na cláusula 30 desta CONVENÇÃO.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

A) Ao empregado que comprovadamente estiver faltando no máximo de 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para respectiva aposentadoria.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, o empregador se responsabilizará pelo pagamento das contribuições devidas ao INSS, com base na última remuneração paga ao empregado, enquanto este não conseguir outro emprego ou até o prazo máximo correspondente aqueles 18 (dezoito) meses.

C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a sua última remuneração (salário fixo mais média do variável).

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal:

A) O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio, e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

B) O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a **5% (cinco por cento)** do salário normativo de efetivação em vigor na data do pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

C) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis prevista na legislação.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MATERNIDADE GARANTIAS

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que nos dois últimos casos, as rescisões serão necessariamente feitas com a assistência da entidade sindical profissional, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

**Parágrafo Segundo:** As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido estabilidade, na forma do Art. 118, da Lei 8.213, de 24/07/91.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUE SEM FUNDOS

Fica terminantemente proibido o desconto, no salário dos empregados, de quaisquer valores de cheques não compensados ou sem provisão de fundos, recebidos em nome da empresa, salvo situações em que comprovado o não cumprimento pelo empregado das resoluções da empresa

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes a cada 06 (seis) meses de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE VALES**

Os empregados somente assinarão vales, se entregue ao beneficiário, contendo discriminadamente, a importância e a referência do pagamento

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BALCÃO DE EMPREGOS**

As empresas poderão recorrer ao balcão de emprego mantido pelo Sindicato Profissional, o qual, disponibilizará para os interessados, sem qualquer ônus, currículos de profissionais da categoria, eventualmente desempregados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

- A) Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio-doença;
- B) Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.
- C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS nestes casos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA REFERÊNCIA**

Às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO** fornecerão aos empregados demitidos **CARTA DE REFERÊNCIA**, devendo a mesma ser entregue no ato da homologação juntada a documentação da rescisão contratual

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

- A) A jornada de trabalho prevista em Lei, será cumprida de Segunda à Sábado, de cada semana.
- B) Na jornada de trabalho que compreender reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal do trabalho

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

É obrigatório o pagamento do **DSR** - Descanso Semanal Remunerado e Feriados, de acordo com o Artigo 67, da CLT, Lei 605/49 e Decreto n. 27.041/49, com base na remuneração de empregado (parte fixa mais variável), que será feito com referência expressa no contra cheque do respectivo mês.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ZONA DE TRABALHO**

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, zona de trabalho para o empregado, a mesma ficará obrigada a satisfação das comissões ou prêmios, se tais variáveis constituírem remuneração contratual sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, independentemente ou em função do trabalho de implantação e da divulgação que originou tais resultados, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência e de licitação pública

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS**

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- A) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia.
- B) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas.
- C) No caso de ser excedido o período de **120 (cento e vinte)** dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- D) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- E) As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento).
- F) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- G) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação e havendo conflito de horários, no limite de 05 (cinco) faltas anuais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Mediante comprovação, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos:

- A) Até 03 (três) dias consecutivos, incluídos o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- B) Até 03 (três) dias consecutivos, não incluídos o dia do evento, para casamento;
- C) Por 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- D) Por 05 dias corridos, quando do nascimento de filhos(as) dentro das duas primeiras semanas do nascimento;
- E) Até 12 horas, consecutivas ou não, durante o ano para levar o filho (a) menor de 14 (quatorze) anos ao médico;
- F) A empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriado da semana correspondente, quando as ausências do serviço forem motivadas pela necessidade do empregado na obtenção da CTPS e da cédula de identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

- A) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR, ou seja, domingos e feriados.
- B) O disposto no item A, acima, não se aplica as empresas que concederem férias de 30 dias de gozo, desde que estas não iniciem em uma sexta-feira.
- C) As empresas que não puderem cumprir com o disposto na alínea anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o Sindicato outra forma de compensação daqueles dias.
- D) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.
- E) A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- F) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 7 dias, fará jus ao pagamento de uma remuneração (salário fixo + média variável).
- G) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item "E"

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO PROPAGANDISTA**

O dia 14 de julho, dia que Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decretou como o Dia do Propagandista Lei nº. 8.348 de 09 de julho de 2003 será considerado FERIADO para os profissionais da categoria.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos sob responsabilidade dos profissionais que emitiram os atestados, expedidos em casos de emergência. Assim como, as empresas que não possuam serviços próprios de assistência médica e odontológica reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais com registro expresso, em qualquer hipótese.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a utilização do QUADRO DE AVISOS quando solicitado pela Entidade Sindical para fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias visando a manter informados os empregados com relação aos assuntos de seu interesse. A matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a administração da Empresa e o Sindicato.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL**

As empresas liberarão do trabalho o dirigente sindical para o exercício de representação sindical em eventos da categoria, sem prejuízo da sua remuneração, desde que comunicada previamente a participação do Diretor à empresa, mediante ofício da entidade respectiva, observando-se o limite de até 15 (quinze) dias por ano, no máximo 03 (três) dias por mês e até 02 (dois) dirigentes por empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

As empresas ficam obrigadas a descontar dos salários dos seus empregados associados a esta entidade e sindicalizados abrangidos por esta CONVENÇÃO, a importância mensal que for estabelecida como Contribuição Associativa, em conformidade com os Estatutos Sociais da Entidade ou por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, cujo valor estipulado deverá ser recolhido até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato, garantido o direito de expressa oposição do empregado.

**Parágrafo único:** A empresa que deixar de recolher para o Sindicato as contribuições associativas mensais dentro do prazo previsto (Parágrafo único, Artigo 545 da CLT), pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, revertido em favor da entidade sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO - DATA BASE**

As diferenças a menor determinadas nas convenções coletivas que não forem fechadas na data base normal, deverão ser pagas integralmente no mês subseqüente à assinatura e fechamento da Convenção coletiva

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Multa de 3% (três por cento) do salário normativo do empregado, por mês completo e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA, revertendo-se em favor do Sindicato da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 dias da notificação formal feita pelo Sindicato e recebida pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** A presente multa que não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas para as quais esta Convenção tenha previsto punição pecuniária

}

**ALVARO ALMEIDA DE AZEVEDO FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **ANEXOS ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIRECERN - SINPROVERN 2025/2027**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PUBLICACAO EM VEICULO DE COMUNICACAO IMPRESSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

